



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 197/2024**

**PROCESSO: N° 119/2024**

**DATA: 02/07/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Moreira Maciel, n° 3670, pavilhão A, bairro Humaitá, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n° **11.920.102/0001-41**, representada neste ato pelo **Sr. Neuri Bertinatto**, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade n° 8050875973, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 589.382.490-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a contratação de empresa para o fornecimento de peças para conserto da Motoniveladora 4180D, placa ADM2124, visando restaurar sua funcionalidade e garantir seu desempenho operacional, assegurando um funcionamento adequado em obras e projetos da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 34/2024**, de 02 de julho de 2024, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer as peças para conserto da Motoniveladora 4180D, placa ADM2124, visando restaurar sua funcionalidade e garantir seu desempenho operacional, assegurando um funcionamento adequado em obras e projetos da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Rodeio Bonito/RS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Calço cód. 007406	UN	05	22,50	112,50
02	Calço 10A2659 cód. 007555	UN	05	18,90	94,50
03	Cilindro hidráulico cód.012861	UN	01	7.380,50	7.380,50

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 7.587,50** (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

- I.** A entrega deverá ser realizada no Parque de Máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega;
- II.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV.** Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1**

**P/A 2059 | 33.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **ODACIR AMPESE**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 02 de julho de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BERTINATTO MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 11.920.102/0001-41**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Odacir Ampese**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86